



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 11/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação da empresa brasileira de correios e telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais ao Conselho Regional De Fonoaudiologia Da 7^a Região – CRFa7, abrangendo serviços postais exclusivos e serviços acessórios de encomendas, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste documento.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR ANUAL R\$	VALOR TOTAL (5 anos) R\$
1	Adesão ao Pacote "PLANO PLATINUM SEM COTA MÍNIMA", para serviços exclusivos e concorrenenciais, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT	14982	Anos	5	10.000,00	50.000,00

1.1 O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, essencial às atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

1.2 Os serviços serão prestados sob demanda, sem exigência de consumo mínimo.

1.3 O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, vigência, faturamento e demais condições.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços postais indispensáveis ao funcionamento regular do CRFa7, especialmente para envio de



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

notificações, comunicações oficiais, documentos administrativos e correspondências com comprovação formal de entrega.

O contrato atualmente vigente, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, alcançou o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses, com término previsto para 17 de dezembro de 2025, não sendo juridicamente possível sua prorrogação.

A nova contratação visa assegurar a continuidade do serviço público, evitando a interrupção das atividades administrativas e fiscalizatórias do Conselho, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT na prestação de serviços postais típicos.

Os serviços postais demandados, tais como cartas simples, cartas registradas, Aviso de Recebimento (AR) e correspondência agrupada, são prestados em regime de exclusividade legal, conforme art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e Lei nº 6.538/1978.

Embora os serviços de encomendas possuam caráter concorrencial no mercado, estes se apresentam como acessórios e complementares ao objeto principal da contratação, não sendo recomendável o fracionamento do objeto, conforme entendimento consolidado e orientação constante do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 005/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada da ECT para prestação contínua dos serviços postais necessários ao CRFA7, assegurando: • rastreabilidade das postagens; • comprovação formal de entrega; • padronização operacional; • segurança jurídica dos atos administrativos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme a necessidade administrativa do Conselho, mediante utilização das unidades de atendimento, sistemas, canais eletrônicos e demais meios disponibilizados pela ECT.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

5.2 As postagens serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos postais vigentes, observadas as especificações técnicas de cada modalidade de serviço.

5.3 A prestação dos serviços terá início no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada:

- I - prestar os serviços contratados com observância das normas postais, legais e regulamentares aplicáveis;
- II - garantir a rastreabilidade, a segurança e a integridade das correspondências e encomendas;
- III - observar os prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidos nas tabelas e regulamentos oficiais;
- IV - manter sigilo sobre todas as informações e documentos manuseados em razão da execução do contrato;
- V - disponibilizar ao CRFA7 os comprovantes de postagem, entrega e demais informações necessárias à fiscalização do contrato.

6.2 Obrigações do Contratante:

- I - fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- II - designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III - efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as normas postais vigentes, comprovados por meio de registros de postagem, comprovantes de entrega, Avisos de Recebimento e faturas correspondentes.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observada sua natureza jurídica de empresa pública federal.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

8.1. Habilitação jurídica

- a) Comprovação da existência legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de ato constitutivo, estatuto ou diploma legal que comprove sua criação e funcionamento, devidamente atualizado;
- b) Comprovação de poderes de representação do signatário do contrato, quando aplicável.

8.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

A ECT deverá comprovar sua regularidade mediante consulta ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos da legislação vigente, ou, alternativamente, mediante apresentação das seguintes certidões, quando exigíveis:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Declarações

Considerando a natureza jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal vinculada à União, as declarações previstas nos incisos deste item **poderão ser dispensadas**, desde que as informações correspondentes sejam **verificadas por meio de consulta a sistemas oficiais da Administração Pública**, tais como o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais bases públicas disponíveis.

A verificação da inexistência de impedimentos legais à contratação e do cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis será devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

A dispensa de apresentação das declarações formais não afasta a responsabilidade da contratada quanto à veracidade das informações verificadas.

8.4. Observações

- Considerando a natureza jurídica da ECT como empresa pública federal, a comprovação da regularidade poderá ocorrer por meio de **consulta direta aos sistemas oficiais da Administração Pública**, especialmente o SICAF, dispensada a apresentação física de documentos já disponíveis em bases públicas;
- Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por sítios oficiais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade;
- A ausência de documento cuja exigência não seja compatível com a natureza jurídica



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

da contratada não constituirá óbice à formalização da contratação, desde que devidamente justificada nos autos;

➢ A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade e validade das informações apresentadas ou consultadas.

8.5. Qualificação econômico-financeira

Considerando a natureza jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal vinculada à União, criada por lei e não sujeita ao regime falimentar previsto na Lei nº 11.101/2005, bem como a contratação por inexigibilidade de licitação fundada em exclusividade legal, entende-se **desnecessária a exigência de qualificação econômico-financeira**, por não ser pertinente nem proporcional ao objeto, nos termos dos arts. 11, 67 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.035- Postagem de Correspondência Institucional
O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano**, com base no histórico de consumo do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7^a Região e nas tabelas oficiais vigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Considerando a vigência contratual prevista de **5(cinco) anos**, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Ressalta-se que os valores possuem caráter **meramente estimativo**, uma vez que a execução financeira ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços postais, observadas as tarifas oficiais da ECT vigentes à época da prestação, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado com base nas faturas emitidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, correspondentes aos serviços efetivamente utilizados no período de referência, observadas as tabelas de preços oficiais vigentes à época da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Os valores cobrados poderão sofrer reajustes exclusivamente em decorrência de atualização das tabelas tarifárias oficiais da ECT, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, não sendo aplicável índice específico de reajuste contratual.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a graduação da penalidade conforme a gravidade da infração.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual observará o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por iniciativa da Administração, por acordo entre as partes ou por descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- garantia da continuidade dos serviços postais essenciais às atividades administrativas e finalísticas do Conselho;
- segurança jurídica na prática dos atos administrativos, especialmente notificações e comunicações oficiais;
- maior eficiência administrativa, com confiabilidade na entrega e comprovação formal de recebimento.

16. GESTÃO DE RISCOS

Os principais riscos associados à presente contratação concentram-se na eventual interrupção dos serviços postais essenciais, em razão do término do contrato vigente ou de atraso na formalização do novo ajuste.

Como medidas de mitigação, adotam-se a instauração tempestiva do processo de contratação, a definição de vigência compatível com a continuidade do serviço e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Considerando a natureza do objeto, a exclusividade legal da prestadora e o baixo grau de complexidade da contratação, os riscos identificados são classificados como reduzidos e plenamente administráveis, não se mostrando necessária a elaboração de matriz formal de gerenciamento de riscos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre/RS, 15 de dezembro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação
CRFa7 – Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7^a Região

Aaprovo,

Autoridade Competente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristina S".

Cristina Martins Bastos Schneider
Presidente

Porto Alegre, dezembro de 2025.